

Contratado: STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA
Endereço: Av Hildegard da S Nunes, 1000
CEP. 68790-000 - Santa Isabel do Pará/PAComplemento: Rua Araripe
Ordenador: KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97097
TERMO ADITIVO: 13

Data de Assinatura: 28/04/2010
Vigência: 29/04/2010 a 28/07/2010
Justificativa: Prorrogação de prazo
Contrato: 12/2005
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04122120215760000 449051 0125000000 Estadual
Contratado: MD Construtora Ltda
Endereço: Av Sen Lemos, Bairro: Umarizal, 330
CEP. 66050-000 - Belém/PA
Ordenador: KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97196
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONA
NÚMERO: 7/2010

Objeto: Serviços de usinagem, fornecimento e aplicação de massa asfáltica para Tapa Buraco nas Rodovias PA-140, trechos: Bujaru / Km 35 (Vila do Cravo), do Km 35 (Vila do Cravo) / Vila Comissário, Concórdia do Pará / PA-451 e Rodovia PA-451, trechos: PA-140 / Ponte sobre o Rio Acará Mirim, Ponte sobre o Rio Acará Mirim / Ent. Aterro Sanitário de Tomé Açu, nos municípios de Bujaru, Concórdia do Pará e Tomé Açu, na Região de Integração Rio Capim.
Entrega do Edital: Av. Almte. Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar.
Observação: O Edital poderá ser lido e/ou adquirido, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 13:00 horas, até o 5º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
Responsável pelo certame: JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL.
Local de Abertura: Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.
Data da Abertura: 01/06/2010
Hora da Abertura: 10:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
26782118249600000 449051 0124000000 Estadual
Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97173
NÚMERO: 17

Assinatura: 22/12/2009
Valor: 11.980,00
Justificativa: Modificação da fonte orçamentária de 6121000000 para 0130002396.
Contrato: 5/2009
Ordenador: Valdir Ganzer

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97459
TERMO ADITIVO: 1

Data de Assinatura: 04/01/2010
Valor: 205.822,24
Vigência: 04/01/2010 a 05/02/2010
Justificativa: Aditivo de valor, devido à necessidade de implementação dos serviços.
Contrato: 154/2008
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
26782118215340000 449051 0124000000 Estadual
Contratado: Construtora Santa Barbbara Lanny Ltda.
Endereço: Dezoito, Bairro: Nova Marabá, s/n
CEP. 68509-270 - Marabá/PA
Complemento: Folha 27, quadra 18, lote 11
Ordenador: Valdir Ganzer

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97443
CONTRATO: 2/2010

Objeto: Prestação de serviços de análise das bases de dados sobre o PIB e mercado de trabalhos dos municípios do Estado do Pará.
Valor Total: 6.670,00
Data Assinatura: 26/04/2010
Vigência: 26/04/2010 a 25/09/2010
Dispensa: 2/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04121124849200000 339035 0101000000 Estadual
Contratado: Wesley Pereira de Oliveira
Endereço: R Ó de Almeida, 490
CEP. 66017-050 - Belém/PAComplemento: apto.901
Ordenador: FERNANDO JORGE DE AZEVEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AC. 46.961
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97104

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de março de 2010, tomou a seguinte decisão:
ACÓRDÃO Nº 46.961
Processo nº 2007/52676-0
Assunto: Denúncia formalizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra o Sr. Isaias Batista Filho Prefeito à época do Município de Juruti, referentes a possíveis irregularidades em convênios realizadas no exercício financeiro de 2002.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar na. 12 de 09 de fevereiro de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 20, de 18 de fevereiro de 1994, o que segue:

I - Julgar procedente a denúncia e considerar o Sr. ISAIAS BATISTA FILHO – Prefeito à época, CPF nº. 071.890.012-04, em débito com o erário estadual da importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devidamente atualizada e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento;e,
II – Aplicar a multa de R\$3.000,00 (três mil reais) pela infração à norma legal, recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.792/08/TCE.
III – Apensar os autos ao processo 2003/51273-0.
As quantias supramencionadas devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
SESSÃO DE 06.04.2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97282
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de abril de 2010 as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº. 47.065
PROCESSO Nº. 2004/51636-2
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 271/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMERIM e a SEDUC.
Responsável: Sr. MARIVALDO PAES DA COSTA – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art.74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 15.120,60 (quinze mil, cento e vinte reais e sessenta centavos), e aplicar ao Sr. MARIVALDO PAES DA COSTA, prefeito à época CPF nº 023.458.112-34, a multa de R\$ 1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008 TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.066
PROCESSO Nº. 2006/53180-0

Assunto: Prestação de contas referente ao Convênio nº. 050/2003 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA e a SEPOF.
Responsável: Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso II, c/c o art.74, Inciso II da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e aplicar ao Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO – Prefeito à época, CPF nº. 105.244.012-68, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), pela infração à norma legal a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.067
PROCESSO Nº. 2007/51166-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2006 da FUNDAÇÃO CURRO VELHO
Responsável: Sra. DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, Superintendente à época
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c art. 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:
I – Julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$-11.693.259,31 (onze milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) de responsabilidade da Sra. DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, Superintende à época, e aplicar-lhe a multa de R\$-500,00 (quinhentos reais) pela infração à norma legal; a ser recolhida na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
II – Dar ciência à FUNDAÇÃO CURRO VELHO das recomendações contidas no parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

CONTINUA NO CADERNO 4